



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.283, DE 28 DE ABRIL DE 1977 - :

(Autoriza a denúncia de convênio e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denunciar o convênio celebrado em 25 de julho de 1961, em cumprimento à Lei nº 1.188, de 2 de junho de 1961, entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, tendo por objeto a aplicação, aos servidores da Municipalidade, das disposições da Lei Estadual nº 4.832 de 4 de setembro de 1958 e que diz respeito aos benefícios de pensão.

Artigo 2º - A partir da data em que for concretizada a denúncia de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal passará a se responsabilizar diretamente pelos encargos relativos à pensão por morte de seus funcionários não inscritos, como funcionários, no Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo nunca será inferior a 80% (oitenta por cento) da remuneração percebida pelo funcionário, no próprio cargo.

Artigo 3º - A partir da data mencionada no artigo anterior, a Prefeitura Municipal passará a se responsabilizar pelo reajustamento das pensões até então concedidas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, reajustamento esse que será feito sempre e nas mesmas bases em que ocorrer o reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.283/77/FLS. 2.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com sociedade de prestação de serviços médico-hospitalares, visando à prestação desses serviços a todos os servidores não inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social, ativos e inativos, e seus dependentes.

Artigo 5º - A partir da data em que forem implantados os serviços previstos no artigo anterior, ficarão os funcionários beneficiados sujeitos ao desconto mensal de importância correspondente a 8% (oito por cento) de seus vencimentos e que se destinará ao custeio dos mesmos serviços.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial, na importância de \$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1630.3140.00 - 13754282.88	\$	680.000,00
1631.3120.00 - 13754282.89	\$	<u>500.000,00</u>
<u>Total.....</u>	\$	<u>1.180.000,00</u>

Artigo 7º - Os recursos financeiros correspondentes à diferença entre os descontos previstos no artigo 5º e a despesa mensal efetivamente realizada com a assistência médico-hospitalar dos funcionários passarão a constituir um Fundo Especial, que será objeto de depósito mensal junto à agência local de um banco oficial, em conta mediante correção monetária, e que somente poderá ser empregado em projetos que visem a beneficiar os funcionários e que serão estabelecidos oportunamente pelo Executivo.

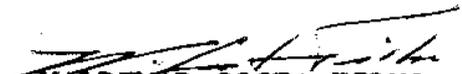


MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.283/77/FLS. 3.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 28 de abril de 1977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


WALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração-Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de abril de 1977.